

17 de dezembro 2016 — sábado — Valpaços;
 24 de dezembro 2016 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
 31 de dezembro 2016 — sábado — Chaves, Instância Local Crime.

Oportunamente, nos termos do disposto no artigo 55.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, divulgue-se pelos meios eletrónicos disponíveis e publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de junho de 2016. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, *Álvaro Monteiro*.

209730282

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9326/2016

Licenciada Filomena de Jesus Marques Oliveira, procuradora-geral adjunta a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilização.

8 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209730274

Despacho (extrato) n.º 9327/2016

Licenciado Luís César Marques Pinto Gomes, procurador da República a exercer funções na Comarca de Lisboa/Lisboa — Criminal, cessa funções por efeitos de aposentação, com efeitos a partir de 16/05/2016.

8 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209730306

Despacho (extrato) n.º 9328/2016

Licenciada Lina Maria Carvalho de Matos Boa-Alma Almeida, procuradora da República a exercer funções na Comarca de Lisboa Norte/Loures — trabalho, cessa funções por efeitos de aposentação por incapacidade.

8 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209730355

Despacho (extrato) n.º 9329/2016

Licenciada Helena Paula dos Santos Nisa Rato Azevedo de Matos, procuradora da República a exercer funções na Comarca de Leiria/Pombal — família e menores cessa funções por efeitos de aposentação por incapacidade.

11 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209730371

**PARTE E****ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Aviso n.º 9084/2016**

Avisam-se todos os interessados que a lista definitiva de ordenação final do concurso para professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas da Informação (Gestão de Sistemas da Informação), aberto por edital n.º 140/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

11 de julho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209729181

Regulamento n.º 706/2016**Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Antropologia**

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes normas regulamentares específicas do Doutoramento em Antropologia.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Antropologia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado “Doutoramento em Antropologia”, a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Antropologia.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em Antropologia:

- Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
- Titulares de grau de licenciado/a em qualquer área científica, detentores/as de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- Detentores/as de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Critérios específicos de seleção e seriação dos/as candidatos/as

1 — A avaliação do currículo escolar dos/as candidatos/as obedece aos seguintes critérios:

- a) Média das classificações finais obtidas na licenciatura e mestrado, convertida numa escala de 0 a 20 valores (30 % da nota final);
- b) Área científica da licenciatura e mestrado, atribuindo-se 5 valores em antropologia, 3 valores noutras ciências sociais e humanas e 0 valores nos outros casos (10 % da nota final).

2 — A avaliação do currículo científico dos/as candidatos/as, numa escala de 0 a 20 valores (20 % da nota final), obedece aos seguintes critérios:

- a) Participação em projetos de investigação realizados em instituições de I&D — 0 a 9 valores;
- b) Publicação científica tomando como referência a tabela «Indicadores, métricas e ponderadores a avaliar na vertente investigação: publicações» para o Departamento de Antropologia, do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL — 0 a 9 valores;
- c) Outras atividades de âmbito científico — 0 a 2 valores.

3 — A avaliação do currículo profissional dos/as candidatos/as, numa escala de 0 a 20 valores (20 % da nota final), obedece aos seguintes critérios:

- a) Investigador/a ou docente no ensino superior: 0 a 10 valores;
- b) Atividades relevantes para a prossecução do Doutoramento: 0 a 7 valores;
- c) Outras atividades: 0 a 3 valores.

4 — Avaliação dos projetos e das motivações em entrevista presencial ou à distância, numa escala de 0 a 20 valores (20 % da nota final).

5 — Não serão admitidos/as os/as candidatos/as que obtenham no critério “currículo escolar” uma classificação final inferior a 4 valores.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
- c) Fotografia digital;
- d) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
- e) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente;
- f) Pré-projeto de investigação.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

1 — A inscrição no Doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.

2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:

- a) A aprovação dos 60 créditos (ECTS) correspondentes ao curso de doutoramento;
- b) A aprovação no projeto de doutoramento;
- c) O registo do tema do doutoramento.

3 — A inscrição no terceiro ano curricular e seguintes requer a aprovação do relatório de progresso anual da investigação de doutoramento pelo Painel de Avaliação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em Antropologia tem por objetivos:

- a) Proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área da Antropologia;
- b) Proporcionar a aquisição de competências específicas necessárias à condução da investigação para obtenção do grau de doutor/a.

Artigo 11.º

Condições de dispensa do curso de doutoramento

Os critérios de dispensa no curso de doutoramento cumprem o disposto no Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL.

Artigo 12.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Antropologia.

Artigo 13.º

Orientação e coorientação

1 — O/A estudante propõe ao/a Diretor/a do Doutoramento o/a orientador/a e tema de doutoramento, acompanhado da declaração de manifestação de vontade assinada pelo/a próprio/a e pelo/a orientador/a proposto/a, de acordo com os prazos definidos pelo calendário do ISCTE-IUL.

2 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Projeto de Doutoramento

1 — O/A estudante submete o projeto de doutoramento no sistema de gestão académica para apreciação do Painel de Avaliação do Projeto.

2 — O/A Diretor/a do Doutoramento é notificado/a sobre a submissão do projeto de doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação do Projeto, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento.

3 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

1 — Os trabalhos de investigação preparatórios da tese realizam-se no CRIA-IUL ou, mediante aprovação formal do/a Diretor/a do Doutoramento, noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

2 — Estes trabalhos são apoiados pela frequência da unidade curricular Tese em Antropologia, assim como por outras iniciativas pontuais promovidas no seu âmbito.

Artigo 16.º

Relatório de progresso anual

1 — O/A estudante submete no sistema de gestão académica o relatório de progresso anual.

2 — O relatório de progresso anual é avaliado por um painel designado pelo/a Diretor/a do Doutoramento.

Artigo 17.º

Apresentação e entrega

1 — A tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas em vigor no ISCTE-IUL.

2 — O/A estudante de doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

- a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;
- b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

Artigo 18.º

Línguas autorizadas na tese

1 — A tese pode ser redigida em português, inglês, castelhano ou francês.

2 — O/A Diretor/a do Doutoramento pode autorizar a apresentação da tese noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 19.º

Dimensão máxima da tese

A dimensão máxima da tese é de 600.000 caracteres com espaços, à exceção de eventuais anexos.

Artigo 20.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

Nas provas públicas de defesa da tese podem ser usadas a língua portuguesa e ou as línguas inglesa, castelhana ou francesa.

Artigo 21.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular o Regulamento n.º 310/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 31 de julho de 2012.

Artigo 22.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*, e aplicam-se a partir do ano letivo 2016-2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Antropologia

Ciclo de estudos: Antropologia (*Anthropology*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Antropologia.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|--------------------|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Antropologia | Ant | 180 | — |
| <i>Total</i> | | 180 | — |

Observações

Aos estudantes que concluíam com aproveitamento todas as unidades curriculares do 1.º ano do doutoramento, correspondentes a 60 créditos (ECTS) é atribuído um Diploma de Estudos Avançados em Antropologia (*Advanced Postgraduate Diploma in Anthropology*).

**Plano de Estudos do doutoramento em Antropologia
(*Doctoral Studies in Anthropology*)**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos |
|--|-----------------|-----------------|---------------------------|------------------|----------|
| | | | Total | Contacto | |
| 1.º ano | | | | | |
| Antropologia contemporânea. <i>Contemporary Anthropology</i> | Ant | Semestral | 150 | 26 (S=24; OT=2) | 6 |
| Abordagens regionais em Antropologia. <i>Regional Approaches in Anthropology</i> | Ant | Semestral | 150 | 26 (S=24; OT=2) | 6 |
| Métodos de pesquisa em Antropologia. <i>Anthropological Research Methods</i> | Ant | Semestral | 150 | 26 (S=24; OT=2) | 6 |
| Construção da pesquisa antropológica. <i>Designing Ethnographic Research Projects</i> | Ant | Semestral | 375 | 26 (S=24; OT=2) | 15 |
| Perspetivas teóricas em antropologia. <i>Theoretical Issues in Anthropology</i> | Ant | Semestral | 150 | 26 (S=24; OT=2) | 6 |
| Pesquisas antropológicas em curso. <i>Ethnographic Research Projects: Work in Progress</i> | Ant | Semestral | 525 | 26 (S=24; OT=2) | 21 |
| 2.º e 3.º anos | | | | | |
| Tese em antropologia. <i>Thesis in Anthropology</i> | Ant | Bianual | 3000 | 48 (S=24; OT=24) | 120 |

209707798

ORDEM DOS MÉDICOS**Regulamento n.º 707/2016****Regulamento de Deontologia Médica**

A Ordem dos Médicos foi criada pelo Decreto-Lei n.º 29171, de 24 de novembro de 1938, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 40651, de 21 de junho de 1956 que, por seu lado, foi substituído pelo Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 05 de julho.

Com a publicação da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, tornou-se necessário proceder à revisão do aludido Estatuto da Ordem dos Médicos, adequando-o ao regime jurídico aprovado e às alterações que marcaram o ordenamento jurídico nestas últimas décadas. Tal revisão foi operada através da Lei 117/2015, de 31 de agosto, que, para além de importantes alterações ao nível da estrutura

da Ordem dos Médicos prevê no seu articulado a existência de diversos regulamentos que têm de se conformar com o conteúdo do Estatuto.

Daí que, após a entrada em vigor da nova redação do Estatuto da Ordem dos Médicos, o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos tenha deliberado constituir um grupo de trabalho, presidido pelo Bastonário e composto por membros dos três conselhos regionais, que ficou encarregue de apresentar as respetivas propostas. Os projetos de regulamentos, uma vez elaborados, foram mandados publicar pelo Conselho Nacional no *Diário da República* para consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e foram publicados no portal da Ordem.

Finalmente, a Assembleia de Representantes, reunida no Porto no dia 20 de maio de 2016, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação introduzida pela Lei n.º 117/2015, deliberou aprovar, sob proposta do Conselho Nacional, o Regulamento com o anexo que constitui o Código Deontológico para que se adeque às alterações estatutárias decorrentes da publicação da Lei 117/2015, de 31 de agosto.